

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.372 DE 28 DE ABRIL DE 2020

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA Nº IN050965.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 28/04/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/512.045/2011, referente ao requerimento de renovação da Licença Prévia – LP nº IN050965 da empresa SECRETÁRIO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA para implantação da infraestrutura de um Complexo Imobiliário Hoteleiro Esportivo, com implantação de 05 hotéis, 04 campos de golfe, unidades residenciais unifamiliares, apartamentos multifamiliares horizontais e verticais, unidades comerciais e habitação social, em uma área útil de 560,52 hectares, com área total do terreno de 11.264.505,59 m² (1.126,45 hectares), localizado na Estrada Dr. José Neves Netto s/n, Pedro do Rio, Município de Petrópolis.
- o Parecer Técnico de Renovação da Licença Prévia – LP nº 25/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a renovação da Licença Prévia – LP nº IN050965 da empresa SECRETÁRIO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA para implantação da infraestrutura de um Complexo Imobiliário Hoteleiro Esportivo, com implantação de 05 hotéis, 04 campos de golfe, unidades residenciais unifamiliares, apartamentos multifamiliares horizontais e verticais, unidades comerciais e habitação social, em uma área útil de 560,52 hectares, com área total do terreno de 11.264.505,59 m² (1.126,45 hectares), localizado na Estrada Dr. José Neves Netto s/n, Pedro do Rio, Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente